



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Poderamento Nacional

"GABINETE DO PREFEITO"

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE

CONSIDERANDO que, o ART. 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, de 5 de abril de 1.990, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do ART. 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: Distrito 01, Quadra 0027, Lote 0035-0001, Inscrição nº 003604-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (nove metros) de FRENTE para a Rua Manoel Francisco Valentim; 9,00m (nove metros) nos FUNDOS confrontando com Gilson Quaresma de Oliveira; 16,00m (dezesseis metros) na LATERAL DIREITA confrontando com Tereza Gomes da Silva e 16,00m (dezesseis metros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com Devanir Franciaco Braz e Outro, perfazendo uma área de 144,00 M² (Cento e Quarenta e Quatro Metros Quadrados), área esta localizada na Quadra 27, Lote 35 - Bairro Passagem - 1º Distrito do Cabo Frio/RJ.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

"GABINETE DO PREFEITO"

ARTIGO 2º - A Alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A Alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO (RJ), 03 DE DEZEMBRO DE 1.990.

IVO FERREIRA SALDANHA
PREFEITO.